

## **RELATÓRIO - GT AÇÕES COLETIVAS – PORTARIA CNJ 152/19**

O Conselho Nacional de Justiça constituiu, por meio da Portaria nº 152, de 30 de setembro de 2019, subscrita pelo seu Presidente, Ministro Dias Toffoli, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações coletivas. A deliberação do CNJ, como indicado nas considerações da referida portaria, foi tomada a partir da iniciativa dos Conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza Uille Gomes, expressa no Ofício Conjunto nº 6, de 28 de agosto de 2018.

O referido Grupo de Trabalho, cujas atividades tive a honra de coordenar, foi também composto pelos Conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza Uille Gomes, pelos Ministros Luiz Alberto Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça, e Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, pelo Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Desembargador Sérgio Seiji Shimura, do Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ Richard Pae Kim, pelo Juiz de Direito Rogério Marrone de Castro Sampaio, do Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo Promotor de Justiça Ricardo de Barros Leonel, do Ministério Público de São Paulo, e pelos advogados Fredie Souza Didier Júnior, George Abboud, Humberto Theodoro Júnior, Patrícia Miranda Pizzol, Teresa Celina de Arruda Alvim e Welder Queiroz dos Santos.

Os trabalhos do Grupo tiveram início na reunião ocorrida no dia 4.12.2019, na sede do CNJ, prestigiada com a presença do Ministro Dias Toffoli. Após as considerações iniciais dos membros presentes, a propósito do sistema de tutela coletiva vigente, suas virtudes e as dificuldades a ele inerentes, vivenciadas na prática dos institutos, e das possíveis mudanças legislativas e medidas administrativas voltadas a sua melhoria, foi estabelecida, como metodologia de trabalho, a divisão dos participantes em dois Subgrupos.

O Subgrupo com a atribuição de estudar as medidas administrativas e judiciais passíveis de implementação imediata no sistema jurídico vigente,

levando em consideração a jurisprudência do Supremo Tribunal, dos Tribunais Superiores e a doutrina, teve como relator o Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, sendo também integrado pelos Conselheiros Henrique de Almeida Ávila e Maria Teresa Uille Gomes, pelo Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria, pelos Juízes Richard Pae Kim e Rogério Marrone de Castro Sampaio, pelo Promotor de Justiça Ricardo de Barros Leonel e pelo advogado Fredie Souza Didier Júnior.

O Subgrupo voltado a elaborar anteprojeto de lei destinado a regular todo o sistema das ações coletivas teve como relatora a Professora Teresa Celina de Arruda Alvim, sendo também composto por mim, pelo Ministro Bruno Dantas, pelo Desembargador Sérgio Seiji Shimura, e pelos advogados Humberto Theodoro Júnior, Patrícia Miranda Pizzol, Georges Abboud e Welder Queiroz dos Santos.

Em ambos os Subgrupos houve proveitosas reuniões presenciais, seguidas, após o início da pandemia do COVID-19, por reuniões virtuais e trocas de ideias por meio telefônico e correspondência eletrônica, descritas nos relatórios apresentados pelos respectivos relatores que anexo ao presente.

O relatório final do Subgrupo Políticas Judiciárias, elaborado pelo Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes e aprovado pelos respectivos membros, é acompanhado de três sugestões que submetemos ao Conselho Nacional de Justiça, sob a forma de minutas de resolução, de recomendação e de proposta de inclusão de dados no sistema processual.

A resolução sugerida tem dois escopos: (1) a criação do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, no âmbito do CNJ e dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que poderão funcionar de modo autônomo ou em conjunto com os Núcleos de Gestão de Precedentes e (2) a criação, estruturação e regulamentação dos Cadastros de Ações Coletivas, no âmbito do CNJ e dos mencionados tribunais.

A minuta de recomendação propõe a elaboração de ato pelo CNJ, detalhando deveres e medidas, respectivamente aos tribunais e magistrados, com o objetivo de aprimoramento do processamento, do julgamento e da efetividade dos processos coletivos, considerando preocupações concernentes ao incentivo das ações coletivas, ao incremento das soluções consensuais no âmbito coletivo, ao controle da litispendência, da conexão e da coisa julgada entre ações coletivas e individuais, bem como ao uso da inteligência artificial.

Registre-se, ainda, que houve a formulação de minuta de campos a serem introduzidos nos sistemas processuais, para preenchimento quando do ajuizamento eletrônico das petições iniciais, de modo a facilitar a identificação das ações coletivas e dos seus elementos essenciais, que podem nortear o tratamento processual, a alimentação dos cadastros e o levantamento de informações para pesquisas e decisões judiciais e administrativas pertinentes.

Entendeu-se também importante o aprimoramento da formação dos magistrados em termos de Direito Processual Coletivo, a partir de trabalho conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aprimoramento de Magistrados (ENFAM), a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e as demais Escolas de Formação e Aprimoramento de Magistrados.

O relatório final do Subgrupo de Proposta Legislativa, da lavra da Professora Teresa Arruda Alvim, endossado pelos demais componentes, expõe os debates havidos no âmbito do subgrupo, que reconheceu a necessidade de regular, em norma abrangente, não apenas a ação civil pública, espécie de ação coletiva, cujo escopo é a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF), mas também as demais formas de tutela coletiva, inclusive dos direitos individuais homogêneos.

Do mencionado relatório constam os comentários do Subgrupo de Proposta Legislativa a críticas e sugestões feitas por componentes do Subgrupo de Políticas Judiciárias, que muito enriqueceram o debate, tendo sido

aproveitadas algumas ideias compatíveis e harmônicas com a essência do conjunto do anteprojeto ora apresentado a este Egrégio Conselho.

Como bem sintetizou a Professora Teresa Arruda Alvim: o anteprojeto “foi propositadamente concebido para ser mais simples, mais enxuto e, por consequência, mais funcional. Procurou-se, de certo modo, “limpar” o sistema das ações coletivas, começando pela terminologia hoje empregada, que é capaz de gerar muitíssimas confusões no plano da jurisprudência (como, por exemplo, falar-se de ação coletiva ordinária, como se houvesse ações coletivas extraordinárias) passando por medidas preventivas em relação a pretensões aventureiras, para terminar na simplificação da concepção da *coisa julgada coletiva*, extirpando-se complexidades como coisa julgada “segundo o evento da prova” ou “segundo o evento da lide”, buscando-se prevenir “o que o Ministro Sidnei Beneti uma vez chamou de “massificação das ações de massa”, que é exatamente o resultado que se pretende evitar com a própria concepção da ação coletiva.”

Nos termos do anteprojeto, a ação coletiva resulta fortalecida, garantindo-se, de um lado, que tenha tramitação apenas se proposta por entidade com a representatividade adequada, à qual podem se associar outros legitimados coletivos, e, de outro, que a eficácia da sentença se produza em relação a todos os titulares do direito lesado, sem a limitação ao âmbito da jurisdição territorial do juiz prolator, restrição legal alvo de unânime crítica doutrinária.

A exigência de representatividade adequada e a simplificação da disciplina da litispendência, da conexão e da coisa julgada, sempre preservado o direito individual de não ser atingido pelos efeitos da sentença coletiva, conferem maior segurança jurídica ao jurisdicionado, evitando que o mesmo agente econômico seja alvo de múltiplas demandas coletivas, tendo que se defender simultânea ou sucessivamente em demandas espalhadas por todo o território nacional, a respeito da mesma questão, o que, sem dúvida, impacta o custo Brasil.

Ressalto que as sugestões ora apresentadas, a propósito de temas sensíveis e polêmicos, sobretudo a partir da Constituição de 1988, foram fruto

de intenso e proveitoso debate entre renomados processualistas, atuantes nas mais diferentes áreas profissionais - magistratura, ministério público, advocacia, magistério - com notório reconhecimento no âmbito acadêmico e forense, buscando consolidar e sistematizar a evolução já vivenciada na doutrina e na jurisprudência.

Sendo assim, agradecendo ao Ministro Dias Toffoli a honrosa e gratificante oportunidade de coordenar tão seletivo grupo de especialistas, submeto ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as minutas de anteprojeto de lei, de resolução, de recomendação e de proposta de inclusão de dados no sistema processual sugeridas pelo Grupo de Trabalho, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento e complementação dos estudos que por acaso se façam necessários.

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Coordenadora do Grupo de Trabalho